



Sumário

DECRETO 165.2021 - INSTITUI O NOVO HORARIO DE FUNCIONAMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO 166.2021 - DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 05/03/2021, DAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 165.2021 - INSTITUI O NOVO HORARIO DE FUNCIONAMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETO Nº 165, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"INSTITUI O NOVO HORARIO DE FUNCIONAMENTO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o novo horário de funcionamento dos setores ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, de 8 (oito) horas diárias no expediente do serviço público municipal, a ser cumprido em 2 (dois) turnos, nos horários compreendidos entre às 08:00h (oito horas) até às 12:00h (doze horas) e das 13:30h (treze horas e trinta minutos) até às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - A rede de ensino municipal, quando do seu retorno presencial, cumprirá o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Estão excluídos dessa jornada os serviços emergenciais das secretarias que funcionam em regime diferenciado de atendimento como as Secretarias de Serviços Extraordinários e Infraestrutura entre outras, em especial o das unidades hospitalares e os que são realizadas em regime de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 05 de janeiro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
Prefeito Municipal



DECRETO 166.2021 - DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 05/03/2021, DAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 166, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 05/03/2021, DAS MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, O ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos Municipais nºs 388/2020, de 18/03/2020; 406/2020; 651, de 17/07/2020; 856, de 11/09/2020, e 906, de 19/10/2020, que decretou o Estado de Emergência em Saúde Pública neste Município, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e, respectivamente, estabelecem regras para ampliação do isolamento social recomendado pelas Autoridades em Saúde e em Epidemiologia do Estado da Bahia e do Governo Federal, e demais atos normativos correlacionados que vêm sendo editados por esta Administração;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que mantêm as recomendações de Distanciamento Social Ampliado, bem como a manutenção de medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o Ofício 241.2020 da Vigilância Epidemiológica Municipal, que mantêm as recomendações de Distanciamento Social Ampliado, bem como a manutenção de medidas de prevenção à COVID-19, recomenda o comércio a permanência dos horários, para reduzir a concentração de pessoas, equipes de fiscalização e seguimentos das normas básicas de controle de quantidade de cliente, filas, uso de máscara e oferta de álcool;

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos dos últimos 30 (trinta) dias vem consolidando média estável de contaminados recuperados e ocupação de leitos hospitalares para pacientes com COVID-19 em estabilidade; e,



DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificadas e prorrogadas, até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05/03/2021, todas as medidas de prevenção e de restrição contidas nos Decretos Municipais n.º 388/2020, de 18/03/2020; 406/2020; 651, de 17/07/2020; 856, de 11/09/2020; e 906, de 19/10/2020, 1041, de 15/12/2020, bem como outras que por estes não tenham sido revogadas ou retificadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviços de quaisquer naturezas, lojas em Centros Comerciais, e Cartórios Extrajudiciais, em atividades no Município de Teixeira de Freitas, estão autorizados a funcionar no horário das 06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 06h00 às 13h00. Parágrafo primeiro: Os Supermercados, Atacados, Mercadinhos ficam autorizados a funcionar até as 20h00 de segunda a sábado, e as Padarias inclusive aos Domingos.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos situados no Shopping Patiomix e no Teixeira Mall poderão funcionar, querendo, até as 23h00, inclusive aos domingos, todavia, deverão observar as mesmas medidas de prevenção exigidas para os outros estabelecimentos, e já discriminadas no Decreto Municipal nº 651/2020.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos, de qualquer ramo de atividade, durante o seu funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente quanto ao USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, inclusive pelos Clientes / Consumidores, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas nas normas municipais, estadual e federal.

Parágrafo único: Todo estabelecimento, de qualquer ramo de atividade, deverá fixar em seu interior, avisos e orientações quanto à obrigatoriedade do uso de máscara e respeito às medidas de prevenção à COVID-19.

Art. 4º. O Art. 3º do Decreto nº 906 de 19 de outubro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os Restaurantes (TODOS os seguimentos de alimentação), Lanchonetes (tapiocarias, pastelarias, petiscarias, batatarias, etc). Delicatesses, Bares, Trailers, Barracas, Boxes em Feiras ou Mercados, ou de Centros Comerciais (fechados ou abertos) e Ambulantes, e outros estabelecimentos que comercializem lanches ou refeições, poderão funcionar com serviço (mesa e balcão) em horários livres, permanecendo obrigado(as) a respeitar as determinações alinhadas no texto original do Decreto nº 906/2020;

Art. 5º. Ficam revogados o paragrafo 1º do artigo 3º e artigo 4º, todos do Decreto nº 906 de 19 de outubro de 2020.



Art. 6º. O Parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto nº 906 de 19 de outubro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º: Continua terminantemente proibido o acesso e frequência nas Academias, sejam de ginástica ou de artes marciais, de clientes ou visitantes com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles que portadores de Diabetes, Hipertensão, Cardiopatias, Câncer, Asma, Bronquite, Pneumonia, Tuberculose, ou outras doenças respiratórias, Doenças Reumáticas ou qualquer outro quadro imunossupressor, tendo em vista que o risco de complicações é potencializado nestes ambientes, salvo se apresentar Laudo Médico atual que assegure a prática desportiva

Art. 7º. Os incisos VIII e XII do Artigo 6º do Decreto nº 906 de 19 de outubro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

VIII. Ao término das atividades, poderá haver reuniões, resenhas, desde que não haja aglomeração de pessoas.

XII, Poderá ser permitido a presença de público durante as atividades desportivas, desde que não haja aglomerações de pessoas.

Art. 8º. Fica revogado o inciso XXI do Parágrafo 1º do Artigo 2º, do Decreto nº 856 de 11 de setembro de 2020.

Art. 9º. O artigo 3º do Decreto nº 856 de 11 de setembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, fica autorizada a realização dos seguintes Eventos: Casamento, Formaturas, Palestras, Inaugurações e Treinamentos, com público de até 200(duzentas) pessoas.

Art. 10. Ficam revogados os incisos VIII, XVII, XVIII, do Parágrafo 2º do Artigo 3º, incisos III, IV, VIII, XII do artigo 4º e Artigo 5º e seus parágrafos, todos do Decreto nº 856 de 11 de setembro de 2020.

Art. 11. Todas as atividades desenvolvidas pelas unidades do CRAS e CREAS, poderão ser realizadas, respeitando os limites de segurança, inclusive com o uso de máscara;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 15 de dezembro de 2020

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal